

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 479/84

INTERESSADO : FÉLIX SAHÃO JÚNIOR

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Matemática" na FFCL de Catanduva.

RELATOR : Consº ROBERT HENRY SROUR

PARECER CEE Nº1038/88 -CTG "D"- APROVADO EM 24.02.88

COMUNICADO AO PLENO EM 09.11.88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete ao Conselho a indicação de Félix Sahão Júnior para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Matemática, no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, a partir do funcionamento do Curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO;

Comprova-se no processo que o interessado é licenciado em Matemática pela FFCL de Araraquara, diploma registrado e expedido em 15/01/1974.

Concluiu o Curso de Aperfeiçoamento em Ciências (Matemática: Área de Combinatória e Otimização) realizado pela FFCL "Barão de Mauá " 360 horas).

A FFCL "Barão de Mauá " atestou, em 20/12/1976, que o interessado concluiu também o Curso de Aperfeiçoamento em Didática sob o tema "Modelos de Ensino", com o total de 180 h/a.

Apresentou xerox apagada do certificado de Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em Metodologia do Ensino em Área de Ciências (Matemática 1º e 2º Grau - Física e Desenho 2º Grau) com carga horária total de 450 horas (5 módulos de 90 horas).

Participou do Curso "Treinamento de Pessoal Docente Sobre a Estrutura Curricular da Escola de 1º Grau" realizado em 1975 pela SE.

Foi classificado em 360º lugar no Concurso para Provimento de Cargo de Professor III, em Matemática realizado em 1978.

A Faculdade junta grade horária atualizada, na qual se verifica que o interessado exerce apenas funções docentes junto a EEPSG "Nicola Mastrocola", onde ministra 28 (vinte e oito) aulas semanais mais 7(sete) horas - atividade.

Ministrará , quando do funcionamento do Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, 04 (quatro) horas-aula da disci-

plina Matemática, o que condiz com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO :

Favorável a indicação de Félix Sahão Júnior, para lecionar, como Professor I, a disciplina "Matemática" no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação da autorização dependerá de enriquecimento curricular pertinente.

São Paulo, 26 de janeiro de 1988.

a) Cons^o Robert Henry Srour
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Newton César Balsan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 24.2.88

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente